

Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 002/2023, de 14 de agosto de 2023.

“Altera a redação do artigo 63 da Lei Municipal nº 67/1966, de 12 de dezembro de 1966 e dá outras providências”.

Alvimar Paulo Tremea, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - O artigo 63 da Lei Municipal nº 67/1966, de 12 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casa de residência.

Parágrafo Único – *Caberá ao Poder Executivo fiscalizar para que os ruídos emitidos pelos estabelecimentos comerciais não ultrapasse os limites de tolerância fixados pelas normas técnicas que regem cada atividade comercial.”*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 67/1966, de 12 de dezembro de 1966.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda,
aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

Alvimar Paulo Tremea
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2023

Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei visa adequar a Legislação Municipal referente ao horário de funcionamento do comércio local, que se encontra defasada e já não é cumprida na prática.

Tal alteração se faz necessária para adequar a legislação à realidade do comércio local, uma vez que os novos horários sugeridos já são aqueles que vem sendo praticados. A medida foi tomada após reunião com representantes do Poder Executivo e da comunidade, como bem pontuado pelo Prefeito Municipal no Ofício nº 172/2023. A alteração, porém, não autoriza ruído excessivo nos horários de funcionamento do comércio, cabendo aos estabelecimentos cumprir as normas técnicas de emissão de ruído e cabendo ao Poder Executivo, por meio de seus servidores, fiscalizar o cumprimento.

Assim, solicito a apreciação deste importante Projeto de Lei pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e sua consequente aprovação.

Alvimar Paulo Tremea
Presidente